

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Sulamita de Souza Ribeiro
Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 110/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 66 e 67 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 110/2015, de 12 de maio de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria Sulamita de Souza Ribeiro, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-941,20 (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.917, DE 15/10/2015
PROCESSO Nº 201413250-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Edília Rangel da Silva
Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 090/2014. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 68 e 69 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 090/2014, de 01 de agosto de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Edília Rangel da Silva, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.824,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.918, DE 15/10/2015
PROCESSO Nº 201415028-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Maria Santos Matos
Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 109/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 68 e 69 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 109/2015, de 12 de maio de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Raimunda Maria Santos Matos, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-960,72 (novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.919, DE 15/10/2015
PROCESSO Nº 201418317-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Elizabeth Monteiro dos Santos
Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 108/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão

da Relatora, às fls. 67 e 68 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 108/2015, de 12 de maio de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Elizabeth Monteiro dos Santos, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-960,72 (novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.920, DE 15/10/2015
PROCESSO Nº 201418977-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria José Valente da Silva
Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 107/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 69 e 70 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 107/2015, de 12 de maio de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria José Valente da Silva, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-960,72 (novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.921, DE 15/10/2015
PROCESSO Nº 201419182-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Edna Maria Pinheiro de Souza
Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 124/2014. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 67 e 68 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 124/2014, de 03 de novembro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Edna Maria Pinheiro de Souza, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.824,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.922, DE 15/10/2015
PROCESSO Nº 1110022011-00
Origem: Câmara Municipal de Breu Branco
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Rochoael Onofre Meira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Breu Branco. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Rochoael Onofre Meira, que deverá recolher ao FUMREAP no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte multa:
1 - R\$-2.000,00 - com base no Art. 282, I, “b”, do RI deste Tribunal, em razão do lançamento do valor de R\$-145.510,03, como saldo de caixa da Câmara Municipal, contrariando o Art. 164, §3º, da CF/88 e Art. 43, da LC nº 101/2000.
ACÓRDÃO Nº 27.927, DE 20/10/2015
PROCESSO Nº 713352013-00 (201401812-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Valdenira dos Santos da Cunha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Santarém. Exercício de 2013. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 274 a 278 dos autos.
Decisão:
I - Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Valdenira dos Santos da Cunha, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-79.467.284,63 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, da multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), observando o percentual definido no Art. 57, I, “b”, da Lei nº 84/2012, combinado com o Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, em função da contratação direta, por dispensa de licitação, com a mesma empresa contratada para efetivação do Contrato nº 106/2012 (ARTE CONSTRUTORA LTDA.-EPP).
ACÓRDÃO Nº 27.928, DE 20/10/2015
PROCESSO Nº 714572013-00 (201402309-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santarém. Exercício de 2013. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 564 a 567 dos autos.
Decisão:
I - Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon, nos termos do Art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, na forma do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.564.774,29 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.929, DE 20/10/2015
PROCESSO Nº 554002013-00 / 201510639-00
Classe: Prestação de Contas
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
Município: Paragominas
Interessado: Paulo Pombo Tocantins
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Paulo Pombo Tocantins, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.204/208.
Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Paulo Pombo Tocantins no valor de R\$ 5.795.859,97 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).
ACÓRDÃO Nº 27.938, DE 20/10/2015
PROCESSO Nº 713312013-00 (201402415-00)
Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Santarém - SEMDE
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Valdir Matias Azevedo Marques Jr.
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Santarém - SEMDE. Exercício de 2013. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.